



Processo TC 008.979/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Formoso do Araguaia/TO

Recorrentes: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20) e Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91).

Advogados constituídos nos autos: Márcio Oliveira Júnior (5314/OAB-TO) e outros, representando Pedro Rezende Tavares;

Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, representando Igor Pugliesi Avelino e Paulo Leniman Barbosa Silva;

Oswaldo Rocha Dourado Júnior, representando Josp Construtora Ltda.;

Rodrigo de Carvalho Ayres (4783/OAB-TO), representando Aleandro Lacerda Gonçalves;

Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4458/OAB-TO) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda e José Edimar Brito Miranda.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Recurso de Reconsideração	920/2019	2ª Câmara	19/2/2019	4/2019	291

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis		X		
Número do CPF dos responsáveis	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X	

Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida	X			
O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no Acórdão 920/2019-TCU-2 Câmara no subitem **3.2 Responsáveis** o nome da empresa **Engec Construções Ltda., CNPJ 03.756.126/0001-89**, que não faz parte do rol de responsáveis dos presentes autos.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Senhor Ministro Augusto Nardes, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão 920/2019-TCU-2ª Câmara, Sessão de 19/2/2019, Ata 4/2019**, consignando a seguinte alteração:

- a) **onde se lê:** “3.2. Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); **Engec Construções Ltda. (03.756.126/0001-89)**; Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20)”
- b) **leia-se:** “3.2. Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20)”

Secex-TO, 11 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula TCU 2894-0